



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 292/85

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir toda e qualquer área própria para extração de cascalho.”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de recebimento de doações, compra e se necessário desapropriar toda e qualquer área própria para extração de cascalho, existente dentro do município, a ser empregado em revestimento de ruas e estradas.

Art.2º- A área a ser adquirida será de dez hectares, ficando o Poder Público obrigado a cercá-la se assim o cedente ou cedentes exigir.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei, constarão obrigatoriamente em dotação própria do orçamento municipal de cada ano.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 1985